

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000206/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR087623/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.001108/2017-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS MUNICIPALIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 90.856.709/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALBERTO MOURA TERRES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

O SIMPA reajustará o salário de todos seus empregados a partir de 1º de julho de 2016, em 8,85% (oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) variação do IPCA para os 12 (doze) meses anteriores.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - VALE CULTURA**

O SIMPA disponibilizará, mensalmente, a seus empregados, inclusive no mês de suas férias, um crédito em cartão próprio um Vale Cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** O Vale Cultura só será implantado se for solicitado pelo trabalhador, o qual poderá reconsiderar, a qualquer momento.

**Parágrafo Segundo:** O desconto feito ao trabalhado deverá acompanhar a seguinte tabela:

- Quem ganhar até 1 salário mínimo será descontado no percentual de 2% (dois por cento) do valor do vale;
- acima de 1 (um) salário mínimo até 2 (dois) salários, 4% (quatro por cento) do valor do vale;
- acima de 2 (dois) salários mínimos até 3 (três) salários, 6% (seis por cento) do valor do vale;
- acima de 3 (três) salários mínimos até 4 (quatro) salários, 8% (oito por cento) do valor do vale;
- acima de 4 (quatro) salários mínimos até 5 (cinco) salários, 10% (oito por cento) do valor do vale;
- acima de 5 (cinco) salários mínimos até 6 (seis) salários, 20% (vinte por cento) do valor do vale;
- acima de 6 (seis) salários mínimos até 7 (sete) salários, 35% (trinta e cinco por cento) do valor do vale;
- acima de 7 (sete) salários mínimos até 8 (oito) salários, 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do vale;
- acima de 8 (nove) salários mínimos até 9 (nove) salários, 70% (setenta por cento) do valor do vale;
- acima de 9 (nove) salários mínimos até 12 (doze) salários, 90% (noventa por cento) do valor do vale;

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS-EXTRAS**

Assegura-se o pagamento das horas-extras remunerando-as com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para o período de trabalho que exceder a carga horária contratual de segunda a sábado.

**Parágrafo Único** – Quando o horário extraordinário ocorrer em domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO**

Os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário base por cada período de 3 (três) anos de trabalho ininterrupto para a Entidade.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O SIMPA pagará o trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), quando a prestação do serviço se der entre as 22h (vinte e duas horas) e às 6h (seis horas) manhã.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS SUPRA HORA-EXTRA**

Fica assegurado ao empregado requisitado para cumprimento de horas-extras que não sejam em continuidade à jornada normal de trabalho, o pagamento antecipado pelo empregador das despesas de transporte, considerando o transporte disponível no trajeto essencial da residência do empregado ao local e trabalho e vice versa.

### **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL – ADICIONAL**

O empregado que substituir outro temporariamente receberá, a diferença entre o salário nominal do substituído em relação ao substituto.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao que está acordado no caput desta cláusula o período de substituição deverá ser igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

**Parágrafo Segundo:** O salário substituição será devido somente nas hipóteses em que o trabalhador substituído perceber salário-hora superior ao trabalhador substituído.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRESSÃO FUNCIONAL

A contar do dia 1º de julho de 2013, os empregados do Simpa farão jus a uma progressão funcional a cada 6 (seis) anos, no máximo, correspondendo as letras A até a F em cada cargo, sendo percentual nunca inferior a 8% (oito por cento) em cada intervalo.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O SIMPA concederá, mensalmente, a seus empregados, inclusive no mês de suas férias, o equivalente a 25 (vinte e cinco) vales alimentação ou refeição no valor de R\$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos) cada, sendo R\$ 0,10 (dez centavos) pagos pelos empregados.

**Parágrafo Primeiro:** o auxílio-refeição será concedido mediante o fornecimento de crédito em cartão eletrônico em operação por empresas credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**Parágrafo Segundo:** o auxílio-refeição a que se refere o "Caput" desta Cláusula, não será incorporado aos salários para qualquer efeito.

**Parágrafo Terceiro:** a pedido do trabalhador, a qualquer tempo, este auxílio-refeição poderá ser transformado parcialmente, em 50%, ou integralmente, em Vales-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, somados aos valores previstos neste acordo coletivo.

**Parágrafo Quarto:** será devido o vale-refeição quando dos serviços realizados nas folgas, feriados ou finais de semana, ou quando exercer atividades superiores a 2 (duas) horas após a jornada regular de trabalho diário ou semanal.

**Parágrafo Quinto:** A concessão do vale-refeição se dará, também, nos períodos de gozo de férias anuais.

**Parágrafo Sexto:** A trabalhadora que se encontre em gozo de licença-maternidade será concedido auxílio-alimentação.

**Parágrafo Sétimo:** Ao empregado afastado por auxílio-doença previdenciário ou acidentário fará jus à concessão do vale-alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

**Parágrafo Oitavo:** 13º. 15 vales alimentação/refeição em dezembro junto a segunda parcela do 13º salário.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

O SIMPA fornecerá, a quantia mensal de vales transporte que forem necessários para locomoção do empregado de casa até o trabalho e vice-versa, conforme lei 95247/87.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIMPA proporcionará assistência odontológica gratuita a seus empregados, nas dependências do SIMPA mediante agendamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O SIMPA manterá conforme condições atuais o convênio médico-hospitalar já existente, para todos os seus empregados(as).

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE / AUXILIO PRÉ-ESCOLAR**

Será garantido a todos os seus empregado (a)s, o recebimento de auxílio-creche, para cada filho até 5 (cinco) anos idade, no valor de R\$ 252,44 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para os trabalhadores com o ensino fundamental, R\$ 189,37 (cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) para os trabalhadores com o ensino médio e R\$ 126,25 (cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) para os trabalhadores com o ensino superior.

**Parágrafo Único:** Será pago até a entrada da criança no 1º ano do ensino fundamental (5 anos e 11 meses).

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE**

Gestante – O SIMPA assegurará à gestante a manutenção no emprego durante a Licença Maternidade, salvo por falta grave devidamente comprovada ou por mútuo acordo entre as partes com assistência do Sindicato.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA**

**Pré-Aposentadoria** – O Sindicato assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Sindicato, desde que comunique e comprove o fato formalmente ao empregador.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS DAS GESTANTES**

Serão garantidos os seguintes direitos às empregadas gestantes:

- A dispensa do serviço sempre que necessário, mediante recomendação médica;
- A lotação, variação e adequação da posição que lhe for mais cômoda, durante a jornada de trabalho;
- As empregadas gestantes terão direito a 2 (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos diários, para lancharem, não podendo ser início e ao término da jornada diária, bem como não poderão ser cumulativos.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA NO EMPREGO NO PERÍODO ELEITORAL**

Os empregados do SIMPA não poderão ser demitidos no período correspondente a 6 (seis) meses antes e 6 (seis) meses após à posse dos membros da Diretoria da Entidade.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA HORÁRIA**

Fica estabelecida uma jornada não superior a 40 (quarenta horas) semanais de segunda à sexta-feira, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE VERÃO**

O horário de verão do SIMPA, terá início em janeiro e término em fevereiro segunda-feira 13h30min às 17h30min / sexta-feira das 8h30min às 12h, os demais dias da semana expediente normal 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min. Ressalvando a prerrogativa da diretoria convocar extraordinariamente qualquer trabalhador (a) por necessidade de serviço. O (a) trabalhador (a) poderá compensar essas horas trabalhadas mediante acordo prévio.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

A pedido do empregado, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, definidos à critério do empregador, os quais não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos, atendendo as exigências e garantias do artigo 134º da CLT.

**Parágrafo Único:** Na hipótese supra-referida o empregado deverá informar previamente os dois períodos para o gozo das férias.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

O SIMPA concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias e 60 (sessenta) dias às expensas do SIMPA.

**Parágrafo Único** - Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança, ou termo de guarda.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O SIMPA concederá Licença Paternidade aos funcionários do sindicato, quando do nascimento de seus filhos, por 08 (oito) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

O SIMPA garantirá que as empregadas gestantes possam marcar o seu período de férias em sequência à Licença Maternidade, respeitando a vontade da mesma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO - INTERNAÇÃO**

O SIMPA concederá licença remunerada aos empregados para acompanhamento de cônjuge e, ou dependentes que vivam sob sua dependência econômica para consulta médica ou internação hospitalar e, ou para acompanhamento domiciliar que necessite de cuidados especiais, durante o período de até 15 (quinze) dias por internação, limitado a três eventos por ano, mediante a comprovação pela entidade hospitalar de atendimento ou do médico, atestando da necessidade do acompanhamento.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

O SIMPA garantirá aos seus empregados o direito de prestar serviço em ambiente de trabalho seguro e higiênico, como manifestação do direito humano de poder trabalhar e ganhar seus salários, sem que implique em doença ou mutilação. Garante, igualmente, aos seus empregados o direito de conhecerem os riscos de trabalho e os resultados de exames de controles periódicos.

**Parágrafo Primeiro** - Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos é assegurado o livre acesso nas dependências do Sindicato empregador, para acompanhamento às fiscalizações das condições de segurança e higiene do trabalho, conforme o disposto na Convenção 148 da OIT.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados conhecerão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, através da entidade empregadora, os resultados das fiscalizações e diligências de autoridades trabalhistas e sanitárias, bem como levantamentos de riscos pelo próprio empregador ou por serviços contratados (laudos, autos de infração, termos de notificação, etc).

**Parágrafo Terceiro** - O Sindicato empregador deverá encaminhar ao SINDISINDI, nos meses de abril e outubro, cópias dos levantamentos de riscos e relações de exames periódicos, conforme NRs 5, 7 e 9, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de CATs, enviadas a Seguridade Social. No caso de acidente fatal ou grave, a comunicação deverá ser feita ao SINDISINDI imediatamente a partir do momento em que o Sindicato empregador tomar conhecimento do fato.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

O SIMPA fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados pelas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho a todos os empregados que os necessitarem por exigência do trabalho que desempenham.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

O SIMPA reconhece 1 (um) Delegado sindical de seus empregados, eleito por estes em eleição convocada pelo SINDISINDI, inclusive com reconhecimento das prerrogativas e estabilidade no emprego, previstas no artigo 543 da CLT.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

O SIMPA, por convocação do Sindisindi, liberará, desde que previamente solicitado, seus empregados para trabalhos de formação sindical, por até 8 (oito) horas mensais, sem qualquer prejuízo salarial ao empregado limitado a 1 (um) empregado ao mês.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ASSEMBLÉIA

O SIMPA, mediante comunicação prévia de 48 horas, liberará seus empregados para participarem de assembleias convocadas pelo SINDISINDI-RS no horário de expediente.

## GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE DO SINDISINDI, FITES E DELEGADO SINDICAL

O SIMPA reconhecerá Dirigente do SINDISINDI-RS, da FITES e DELEGADO SINDICAL, eleitos por seus empregados, em eleições convocada por seus vinculados a suas entidades

**Parágrafo único:** Os eleitos, para exercer suas funções, serão liberados por solicitação do SINDISINDI-RS OU FITES, em 4 (quatro) horas mensais, (não cumulativas) e em casos excepcionais e, mediante processo de negociação entre as partes devidamente fundamentado pelo SINDISINDI-RS perante à Diretoria do SIMPA, poderá ser estendida a liberação, sem prejuízo salarial e sem custos as Entidades.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

O SIMPA, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembleia da categoria, e que será repassada ao Sindisindi, no prazo por este comunicado.

**Parágrafo Único** - A instituição empregadora, obriga-se a descontar e repassar ao Sindisindi, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O SIMPA fica autorizado, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, à título de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo.

a) 1,5% (um e meio por cento) dos salários no mês do fechamento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º) - O desconto referido nesta cláusula, será recolhido em favor do SINDISINDI, através da rede bancária, ou na sede do SINDISINDI, até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20%, nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

§ 2º) - A entidade empregadora fica obrigada a encaminhar ao SINDISINDI, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, base para o

cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de decisão normativa que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário normativo ou, do maior piso salarial da categoria, a cada dia, por infração, e por empregado afetado, a qual reverterá em favor dos empregados ou do SINDISINDI, conforme a natureza da cláusula descumprida ou desrespeitada.

§ 1º) – A multa prevista no caput somente será devida após a notificação do descumprimento pelo SINDISINDI e se o SIMPA, notificado, não efetuar a correção em até 05 dias, a contar do recebimento da notificação.

**JOSE BAPTISTA DA ROCHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS**

**ALBERTO MOURA TERRES  
DIRETOR  
SINDICATO DOS MUNICIPALIOS DE PORTO ALEGRE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.